

NOTA TÉCNICA № 28/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25000.040390/2020-33

Análise de solicitação da Federação Brasileira das Associações dos Controladores de Vetos e Pragas Sinantrópicas - FEPRAG.

1. Relatório

Trata-se de solicitação da Federação Brasileira das Associações dos Controladores de Vetos e Pragas Sinantrópicas (FEPRAG), no sentido de que o Ministério da Saúde promova o reconhecimento da atividade de controle de pragas urbanas como essencial à manutenção da saúde privada e pública, permitindo a atuação das empresas especializadas e licenciadas, durante o período de quarentena obrigatória, considerando as disposições do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

A entidade solicita ainda, que que tal reconhecimento seja objeto de divulgação aos órgãos de vigilância sanitária Estaduais e Municipais.

2. Análise

Inicialmente é importante lembrar que a **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 52**, de 22 de outubro de 2009, trata especificamente sobre o tema, ou seja, sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas. Essa norma disciplina o conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade tal que possa impedir a proliferação de pragas nos ambientes, promovendo também o cuidado da saúde das pessoas.

Algumas pragas são portadoras de doenças, razão da importância do serviço para a saúde. A norma disciplina os vários aspectos envolvidos na atividade, em especial quanto ao uso de produtos saneantes devidamente registrados junto a Anvisa, e também sobre a regularização dos empreendimentos sob o aspecto ambiental.

O controle de pragas é obrigatório em estabelecimentos comerciais como supermercados, bares, restaurantes, e também em hospitais e clínicas. A fiscalização da prestação do serviço junto a esses empreendimentos é realizada pelos órgãos de vigilância sanitária locais.

3. Conclusão

Diante do exposto, considerando as competências desta Agência, em especial no que diz respeito à importância da prestação do serviço para a saúde das pessoas, somos favoráveis.



Documento assinado eletronicamente por **Webert Goncalves de Santana**, **Coordenador de Saneantes**, em 31/03/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar de Falco Junior**, **Gerente de Produtos de Higiene**, **Perfumes, Cosméticos e Saneantes**, em 31/03/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília,

com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0965941** e o código CRC **9078A359**.

Referência: Processo nº 25000.040390/2020-33

SEI nº 0965941